

LEI Nº 473/2014

Tocantína-TO, 07 de março de 2014.

“Cria o Fundo Municipal sobre Drogas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tocantína - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal sobre Drogas, instrumento de captação e aplicação de recursos, que se destinará o atendimento das despesas provenientes das ações de controle, combate, prevenção e tratamento relacionado ao uso de drogas.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal sobre Drogas de Tocantína:

- I** – Recursos, auxílios de subversões oriundas de outras esferas de governo específicas para tal fim;
- II** – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV** – Receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V** – Doações em espécies feitas diretamente do fundo;
- VI** – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal sobre Drogas, tão logo sejam realizadas, sendo a Secretário da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestor do Fundo.

§ 2º Os Recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal sobre Drogas.

Art. 3º - O Fundo Municipal sobre drogas será Gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal sobre drogas integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS, observando-se na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal sobre drogas serão aplicados em:

I – O financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando à prevenção ao uso de drogas entorpecentes;

II – Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

VI- Pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

VII - Publicações (elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 5º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD.

Art. 6º - As contas e relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal sobre Drogas, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal sobre Drogas.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia-TO, aos 07 dias do mês de março de 2014.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal